



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N^º **(ao PLP 68/2024)**

Acrescentem-se inciso VIII ao § 1º do art. 406 e § 3º ao art. 406 e novo item ao Anexo XVII do Projeto, com a seguinte redação:

“Art,

406.

§

10

VIII – itens de plástico descartável e de uso único.

§ 3º Consideram-se itens plásticos descartáveis de uso único aqueles produtos destinados a serem descartados após uma única utilização, incluindo, mas não se limitando a sacolas, talheres, canudos, copos, pratos e bandejas de isopor, excetuando-se as embalagens em geral.”

ANEXO XVII

BENS E SERVICOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO

itens de plástico descartável e de uso único



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a inclusão de plásticos de uso único, não recicláveis, no escopo do Imposto Seletivo, com o objetivo de reduzir a produção e o consumo desses produtos.

O uso excessivo de plásticos de uso único geram um grande impacto na saúde humana. Estudos demonstram que esses produtos não apenas poluem o ambiente, mas também representam uma ameaça crescente à saúde pública devido à liberação de microplásticos. Essas partículas, presentes no ar, na água e nos alimentos, são ingeridas e inaladas pelos humanos, contaminando órgãos vitais e elevando o risco de infartos e acidentes vasculares cerebrais (AVCs). Além disso, produtos químicos encontrados nos plásticos, como ftalatos e bisfenol A, estão associados a problemas de saúde, como diabetes e disfunções hormonais, com efeitos cumulativos ao longo da vida. A presença dessas substâncias em amostras humanas, desde o nascimento, levanta preocupações sobre seus impactos a longo prazo, tornando a contaminação por microplásticos uma questão urgente de saúde pública.

O impacto ambiental dos plásticos de uso único é igualmente alarmante. Esses materiais geram uma quantidade massiva de resíduos, poluindo cidades, rios e oceanos. A produção mundial de plástico aumentou consideravelmente nas últimas décadas, resultando em 15 milhões de toneladas de resíduos que chegam aos oceanos anualmente. No Brasil, 325 mil toneladas de resíduos plásticos são despejadas no mar a cada ano, afetando setores como o turismo e a pesca, além de sobrecarregar os sistemas de gestão de resíduos. A crise ambiental é agravada pelo fato de que apenas uma pequena fração desses resíduos é reciclada. Os plásticos de uso único, projetados para durar séculos, acumulam-se nos oceanos, onde espécies marinhas os confundem com alimentos, levando a mortes e à ameaça de extinção de diversas espécies. Além disso, a produção e incineração de plásticos contribuem significativamente para as emissões de gases de efeito estufa, exacerbando a crise climática.

Os plásticos não recicláveis são os maiores responsáveis por essa poluição. No Brasil, apenas 1,28% dos resíduos plásticos são reciclados, e a falta de reciclagem de muitos plásticos de uso único contribui para o acúmulo



crescente desses resíduos em aterros sanitários e no meio ambiente. A taxação seletiva, ao incidir sobre esses produtos, seria estratégica para mitigar seus impactos negativos. Não é objetivo dessa medida taxar plásticos usados em embalagens que podem ser reciclados.

Outro ponto central é a redução de custos com externalidades negativas, como os gastos com o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, que ultrapassam R\$ 30 bilhões anuais no Brasil. A arrecadação proveniente do imposto seletivo poderia ser utilizada para incentivar a inovação no setor industrial, promovendo o desenvolvimento de novos materiais compostáveis ou recicláveis, impulsionando a bioeconomia. O Brasil, com seu vasto potencial de biomassa, teria uma oportunidade significativa para explorar esse mercado em crescimento, reduzindo tanto os impactos ambientais quanto os custos de produção a longo prazo.

Diversos exemplos internacionais reforçam a eficácia de políticas fiscais direcionadas aos plásticos de uso único. A União Europeia, o Reino Unido, a Dinamarca e a África do Sul já implementaram impostos sobre plásticos descartáveis, resultando em uma redução significativa no consumo, aumento das taxas de reciclagem e desenvolvimento de novos mercados e empregos verdes. Esses casos mostram que a imposição de impostos sobre plásticos pode trazer benefícios ambientais, econômicos e sociais, além de estimular a inovação e a transição para uma economia mais sustentável.

Em resumo, a taxação de plásticos de uso único não recicláveis pode trazer uma série de benefícios, tanto na redução de danos à saúde e ao meio ambiente quanto na promoção de alternativas sustentáveis e no fortalecimento da bioeconomia. A política fiscal proposta busca mitigar os custos associados às externalidades desses produtos, criando incentivos para o desenvolvimento de novas tecnologias e materiais que beneficiem a sociedade como um todo.

Sala da comissão, 16 de outubro de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1052059754>